

6º**Oficial R.T.D.**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 197.779 de 24/03/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **36 (trinta e seis) páginas (arquivo anexo), foi apresentado em 25/02/2025, protocolado sob nº 222.764, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **197.779** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.**

Denominação

**INSTITUTO ASAS ASSISTENCIA A SAUDE A ADMINISTRACAO E A SUSTENTABILIDADE
CNPJ nº 11.276.282/0001-70**

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO / ATA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

GOVANNI DOMINGUES DOS SANTOS BARALDI:42856001882(Padrão: ICP-Brasil)

ARTUR VINICIUS REGO LOBO:03934619207(Padrão: ICP-Brasil)

DANIELLE ISIS BEZERRA DA SILVA DE ALMEIDA:91188385291(Padrão: ICP-Brasil)

ANDRE BISSONI:0464227169(Padrão: ICP-Brasil)

NOEMI NUNES DE SOUSA:04154497235(Padrão: ICP-Brasil)

FERNANDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA:02495425100(Padrão: ICP-Brasil)

OSVALDO JOSE BARALDI:06319444860(Padrão: ICP-Brasil)

SOLANGE APARECIDA RIBEIRO:08261545814(Padrão: ICP-Brasil)

ZAPSIGN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 24 de março de 2025

Assinado eletronicamente

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00241468562718456



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544PJBA000064148CB25V

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 197.779 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	RS 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

ILUSTRÍSSIMO SR. DO 6º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Primeiro registro - Instrumento da Assembleia Geral Extraordinária registrada sob o número 193.919 de 07 de março de 2024.

Eu Fernanda Oliveira Rodrigues de Souza, de nacionalidade brasileira, casada, médica, plenamente capaz para os atos da vida civil, portadora do RG. nº 20.490.067-4 SSP/MT, inscrita no CPF. 024.954.251-00, residente e domiciliada à Rua Adelino Cardana, nº 431, apto.167, torre A, no Centro, cep.06401-147, Barueri – SP., com e-mail para contato institutoasas.org@gmail.com, representante legal da pessoa jurídica denominada **INSTITUTO ASAS – ASSISTÊNCIA A SAÚDE, A ADMINISTRAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE**, inscrita no CNPJ 11.276.282/0001-70, Associação de Direito Privado, com sede à Av. Paulista, nº1.471, sala 1110, Edifício Barão de Cristina, no bairro da Bela Vista, cep.01311-927, São Paulo – SP., vem requerer, nos termos da Legislação Pátria, o registro/averbação á averbação dos seguintes atos:

- 1- Ata da assembleia geral do dia 23/12/2024;
- 2- Novo Estatuto da **INSTITUTO ASAS – ASSISTÊNCIA A SAÚDE, A ADMINISTRAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE**
- 3- Edital de convocação;
- 4- Lista de presença.

Os dados acima são essenciais à identificação das partes, bem como requer a dispensa da identificação de outros dados não essenciais, nos termos do art.4º §1º, do Provimento CNJ 61/2017.

nestes termos
pede deferimento

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

FERNANDA OLIVEIRA
RODRIGUES DE
SOUZA:02495425100

Assinado de forma digital por
FERNANDA OLIVEIRA RODRIGUES
DE SOUZA:02495425100
Dados: 2025.02.07 16:05:12 -03'00'

Fernanda Oliveira Rodrigues de Souza
Representante legal¹/Presidente²

Gestão de 2023/2027

¹Cap. XVIII Seção V, Item 34 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça - NSCGJ: "A averbação de atas de assembleias gerais de pessoas jurídicas depende da apresentação do edital de convocação assinado por quem o estatuto designar, da ata da assembleia assinada pelo presidente da assembleia ou pelo representante legal da pessoa jurídica, da cópia da lista de presença (se houver) e **de requerimento assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.**"

²Art.25 "I" do Estatuto Social: "**Compete ao Presidente do ASAS: Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente** na forma do item III do artigo 46 do Código Civil."

Página
000002/000036

Registro Nº

197.779

24/03/2025

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 197.779 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	RS 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

INSTITUTO ASAS - ASSISTÊNCIA A SAÚDE, A ADMINISTRAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE

CNPJ Nº 11.276.282/0001-70

ASSOCIAÇÃO PRIVADA.

(Art.44, I da Lei 10.406/02 – Código Civil)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados todos os associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária¹ conforme dispõe o Estatuto Social vigente, através desta convocação conforme disposições estatutárias², que se realizará no dia 23 de dezembro de 2024, às 14h em primeira chamada com a maioria absoluta de seus associados e/ou às 14h30 em segunda chamada com a presença de 1/3 (um terço)³, na sede da Associação, situada à Av. Paulista, nº1471, sala 1.110, Edifício Barão de Cristina, no bairro da Bela Vista, cep.01311-927, na cidade de São Paulo - SP., para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

I - Renúncia Diretor Tesoureiro

II- Eleição de novo Diretor Tesoureiro;

III – Eleição do Diretor Executivo na Diretoria

IV- Eleição de 05 (Cinco) Administradores do Conselho de Administração;

V- Reforma do Estatuto Social **INSTITUTO ASAS**

Tendo em vista a relevância do assunto que será tratado nesta Assembleia Geral Extraordinária, contamos com o comparecimento de todos, uma vez que as decisões tomadas deverão ser cumpridas, mesmo pelos membros ausentes, a fim que tenhamos uma deliberação participativa e democrática acerca da questão exposta na ordem do dia.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

FERNANDA OLIVEIRA
RODRIGUES DE
SOUZA:02495425100

Assinado de forma digital por
FERNANDA OLIVEIRA RODRIGUES
DE SOUZA:02495425100
Dados: 2025.02.07 16:08:53 -03'00'

Fernanda Oliveira Rodrigues de Souza
Presidente da Diretoria Executiva.⁴
Gestão de 2023 a 2027⁵

A Associação possui 20 associados, conforme dispõe o art.20 do Estatuto Social para efeito de quórum.

¹Art.15 IV do Estatuto Social: "Compete à **Assembleia Geral Extraordinária: Alterar ou consolidar o presente estatuto.**"

²Art.16 II do Estatuto Social: "A convocação das assembleias gerais, poderá ser realizada por uma das seguintes formas, observadas a exceção prevista no §1º do artigo 13 do Estatuto Social: Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos."

³Art.18 parágrafo único do Estatuto Social: "Para as deliberações a que se referem o inciso I do Art.13º, IIII e IV do Art.14 e III do Art.15 é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes."

⁴Art.13 §1º do Estatuto Social: "A **Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria** ou por grupos de associados que representem no mínimo um quinto do quadro social, mediante edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de oito dias"

⁵Eleição realizada no dia 26 de agosto de 2023 na Assembleia Geral Extraordinária que deliberou o prazo entre as pautas a eleição para a gestão de 26 de agosto de 2023 a 25 de agosto de 2027, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de 2º de Notas de Formosa - GO sob o nº 5.014/015 e 6º Oficial de Registro de Títulos de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 193.919 no dia 07 de março de 2024.

Página
000003/000036

Registro Nº

197.779

24/03/2025

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 197.779 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

Página |

1

INSTITUTO ASAS

ASSISTENCIA A SAUDE, A ADMINISTRACAO E A SUSTENTABILIDADE

ASSOCIAÇÃO PRIVADA.
(Art.44, I da Lei 10.406/02 – Código Civil)

CNPJ: 11.276.282/0001-70

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Nº DE REGISTRO: 193.919

Número de Registro da Ata de Fundação no 6º
Oficial de Registro Civil da Pessoa Jurídica.

"ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA"

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2024, à Av. Paulista, nº 1.471, sala 1.110, Edifício Barão de Cristina, no bairro da Bela Vista, cep.01311-927, São Paulo – SP., reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária¹, às 14h30 em segunda chamada, com o devido quórum preenchido, ou seja, com 1/3 (um terço) de seus associados conforme dispõe estatuto social², os presentes relacionados e subscritos na respectiva lista de presença em anexo do INSTITUTO ASAS – ASSISTÊNCIA A SAÚDE, A ADMINISTRAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE, devidamente convocados nos termos do Estatuto Social, sendo convidada para presidir a Assembleia Geral a Sra. Fernanda Oliveira Rodrigues de Souza³ e para secretaria-la a Sra. Danielle Ísis Bezerra da Silva de Almeida⁴. Pela presidente da assembleia foi feito um agradecimento aos participantes e esclareceu os motivos da assembleia ter a sua forma híbrida, presencial e virtual. Em virtude da distância entre o local da assembleia e algumas residências de dois associados, estes solicitaram que a mesma também se desse de forma virtual utilizando a plataforma Google Meet, acessando gratuitamente pelo link <https://meet.google.com/>. Colocado o assunto para apreciação dos presentes, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Foi dado início aos trabalhos com a leitura do edital de convocação, de 09 de dezembro de 2024, afixado na sede da associação, com a seguinte pauta do dia:

¹Art.15 IV do Estatuto Social: "Compete à **Assembleia Geral Extraordinária: Alterar ou consolidar** o presente estatuto."

²Art.18 parágrafo único do Estatuto Social: "Para as deliberações a que se referem o inciso **I do Art.13º, III e IV do Art.14 e III do Art.15** é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou **com menos de um terço nas convocações seguintes.**"

³Art.13 §5ºdo Estatuto Social: "**A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente** da diretoria do ASAS."

⁴Art.26 I do Estatuto Social: "**Compete ao Secretário: Secretariar as Reuniões da Assembleia Geral e redigir as atas.**"

Rubrica da Presidente

DANIELLE ÍSIS BEZERRA DA SILVA DE ALMEIDA N° 193.919
Rubrica da Secretária



Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 197.779 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	RS 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 576,53

I - Renúncia Diretor Tesoureiro

II- Eleição de novo Diretor Tesoureiro;

III – Eleição do Diretor Executivo na Diretoria

IV- Eleição de 05 (Cinco) Administradores do Conselho de Administração;

V- Reforma do Estatuto Social INSTITUTO ASAS

Após a leitura das pautas, foi dado início a Assembleia, tratando sobre o **primeiro item** de deliberação que versa sobre a Renúncia Diretor Tesoureiro, sendo apresentado, a carta de renúncia do seguinte membro:

a) Noemi Nunes de Sousa – **Diretor(a) Tesoureiro(a)**

Segundo item- Analisado e justificado o pedido de renúncia, foi o mesmo acatado por unanimidade dos senhores associados. Dando prosseguimento, a Presidente da assembleia apresentou os nomes para compor o cargo vago, e foi eleito por esta AGE, da seguinte forma: **Osvaldo José Baraldi**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 09/11/1964, gerente de finanças, portador do RG 13955676-X SEGUP/SP, CPF 063.194.448-60, residente e domiciliado na R. Jupuruchita, 111 - Alto da Mooca, São Paulo - SP, 03128-070

Terceiro item. Em ato contínuo A Diretoria é órgão executivo do ASAS e também passa a ser composta por Diretor Executivo.

Dando prosseguimento, a Presidente da assembleia apresentou os nomes para compor o cargo de Diretor executivo e foi eleito por esta AGE, o seguinte membro: Sr. **Diego Barrionuevo Muchon**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, 02/04/1986, gerente de finanças, portador da carteira nacional de habilitação nº 03474328058 DETRAN/SP, CPF:339.003.448-09, residente e domiciliado R Carneiro Leão, 395 - Bairro: Brás, São Paulo - SP CEP 03040000.



Em seguida o Presidente deu continuidade ao debate enfatizando sobre a necessidade da eleição de novos membros do Conselho de Administração,

Quarto item. Em ato contínuo, foram eleitos 05 (Cinco) membros para compor o Conselho de Administração **Sr. Diego Serrato Francisco de Matos, Sra. Solange Aparecida Ribeiro, Sr. Giovanni Domingues dos Santos Baraldi, Sr. Willian Cesar de Matos Silvestre e Sr. Antônio Aldacino da Rocha Miranda** e uma vez que conforme o Art.23º do Estatuto Social o mesmo pode ser composto por até 20 membros.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Diego Serrato Francisco de Matos, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior, nascido em 15/01/1990, gerente de finanças, portador da carteira nacional de habilitação nº 04539655693 DETRAN/SP, CPF 030.813.181-90, residente e domiciliado na Rua Adelino Cardana, 431 Torre A; - Bairro Centro, Barueri - SP CEP 06401147.

Solange Aparecida Ribeiro, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 14/06/1966, empresária, portador do RG 14.763.670-X, SEGUP/SP, CPF 082.615.458-14, residente e domiciliada na Rua Arthur Pereira 224; Bairro: Jardim Transilvânia; Diadema, CEP 09990-070, São Paulo/SP.

Giovanni Domingues dos Santos Baraldi, brasileiro, solteiro, nascida em 12/07/1997, empresário, portador do RG 39882106 SSP- SP, CPF 428.560.018-82, residente e domiciliado na Rua Jupuruchita nº, Bairro Alto da Mooca - São Paulo/ SP

Willian Cesar de Matos Silvestre, brasileiro, solteiro, nascida em 24/11/1986, médico, carteira nacional de habilitação nº 03844543300 DETRAN/SP, CPF 017.776.491-02, residente e domiciliado na Rua Carneiro Leão, 395 - Bairro: Brás, São Paulo SP CEP 03040000.

Antônio Aldacino da Rocha Miranda, brasileiro, solteiro, nascida em 31/05/1971, gerente financeiro, carteira nacional de habilitação nº 00733901433 DETRAN/SP, CPF 565.404.001-44 Alameda Suíça, 146 - Res. Euroville Carapicuíba - SP, 06355-467



Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 197.779 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Página |

4

Ressalta-se que o mandado dos administradores indicados acima perdurará até o dia **25/08/2027**, conforme última ata de eleição registrada, uma vez que apenas finalizarão o mandato em curso, iniciado em **26/08/2023**.

Quinto item. Além disso, também foi aprovado por todos os presentes a alteração do **CAPÍTULO III, SEÇÃO III** do Estatuto Social que passa a tratar do Conselho de Administração conforme as exigências das legislações

Em decorrência das alterações e inclusões no Estatuto Social, fica deliberado, por unanimidade, a reforma estatutária que vem anexa.

Foi dado a palavra a quem mais quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, declarando que todas as pautas foram aprovadas por unanimidade, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Sra. Presidente e por todos os presentes na lista de presença, como sinal de aprovação.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

FERNANDA OLIVEIRA Assinado de forma digital por
RODRIGUES DE FERNANDA OLIVEIRA
SOUZA:02495425100 RODRIGUES DE
Dados: 2025.03.14 15:55:45
-03'00'

Fernanda Oliveira Rodrigues de Souza
Presidente da assembleia.

DANIELLE ISIS Assinado de forma digital por
BEZERRA DA SILVA DE DANIELLE ISIS BEZERRA DA SILVA
ALMEIDA:9118838529 DE ALMEIDA:9118838529
Dados: 2025.03.14 16:11:13 -03'00'
1

Danielle Ísis Bezerra da Silva Almeida
Secretária da Assembleia.

Página
000007/000036

Registro N°

197.779

24/03/2025

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Ao

INSTITUTO ASAS ASSISTENCIA A SAUDE, A ADMINISTRACAO E A SUSTENTABILIDADE inscrito no **CNPJ: 11.276.282/0001-70**

RENÚNCIA AO CARGO DE DIRETOR DA TESOURARIA

Eu Noemi Nunes de Sousa, inscrito no CPF nº 041.544.972-35 eleita e em exercício ao Cargo de Diretor da Tesouraria, comunico nesta data, que tendo em vista não haver interesse em continuar na administração do instituto, estou renunciando em caráter definitivo, ao cargo de Diretor da Tesouraria para o qual fui eleita com mandato.

Atenciosamente;

Belém, 23 de dezembro de 2024.

NOEMI NUNES DE Assinado de forma digital
por NOEMI NUNES DE
SOUSA:04154497
235 SOUSA:04154497235
Dados: 2025.02.11 09:22:18
-03'00'

Noemi Nunes de Sousa

Página
000008/000036

Registro Nº

197.779

24/03/2025

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

INSTITUTO ASAS – ASSISTÊNCIA A SAÚDE, A ADMINISTRAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE

CNPJ Nº 11.276.282/0001-70

ASSOCIAÇÃO PRIVADA.

(Art.44, I da Lei 10.406/02 - Código Civil)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ASSOCIADOS PRESENTES

	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1 - ARTUR VINICIUS REGO LOBO	ARTUR VINICIUS REGO LOBO:03934619207	Assinado de forma digital por ARTUR VINICIUS REGO LOBO:03934619207 Dados: 2025.02.07 16:16:52 -03'00'
2 - ANDRE BISSONI	ANDRE BISSONI:04642327169	Assinado de forma digital por ANDRE BISSONI:04642327169 Dados: 2025.02.07 16:16:28 -03'00'
3 - SOLANGE APARECIDA RIBEIRO	SOLANGE APARECIDA RIBEIRO:08261545814	Assinado de forma digital por SOLANGE APARECIDA RIBEIRO:08261545814 Dados: 2025.02.07 16:16:04 -03'00'
4 - DANIELLE ISIS BEZERRA DA SILVA DE ALMEIDA	DANIELLE ISIS BEZERRA DA SILVA DE ALMEIDA:91188385291	Assinado de forma digital por DANIELLE ISIS BEZERRA DA SILVA DE ALMEIDA:91188385291 Dados: 2025.02.07 16:15:34 -03'00'
5 - GIOVANNI DOMINGUES DOS SANTOS BARALDI	GIOVANNI DOMINGUES DOS SANTOS BARALDI:42856001882	Assinado de forma digital por GIOVANNI DOMINGUES DOS SANTOS BARALDI:42856001882 Dados: 2025.02.07 16:15:00 -03'00'
6 - OSVALDO JOSE BARALDI	OSVALDO JOSE BARALDI:06319444860	Assinado de forma digital por OSVALDO JOSE BARALDI:06319444860 Dados: 2025.02.07 16:14:10 -03'00'
7 - FERNANDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA	FERNANDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA:02495425100	Assinado de forma digital por FERNANDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA:02495425100 Dados: 2025.02.07 16:13:11 -03'00'
8	NOEMI NUNES DE SOUSA:04154497235	Assinado de forma digital por NOEMI NUNES DE SOUSA:04154497235 Dados: 2025.02.13 17:18:24 -03'00'
9	DIEGO BARRIONUEVO MUCHON:33900344809	Assinado de forma digital por DIEGO BARRIONUEVO MUCHON:33900344809 Dados: 2025.03.14 15:51:41 -03'00'
10	DIEGO SERRATO FRANCISCO DE MATOS:03081318190	Assinado de forma digital por DIEGO SERRATO FRANCISCO DE MATOS:03081318190 Dados: 2025.03.14 15:52:04 -03'00'
11	Willian Cesar De Matos Silvestre	Assinado digitalmente na ZapSign por WILLIAN CESAR DE MATOS SILVESTRE Data: 14/03/2025 17:08:57 (UTC-03:00)
12		
13		
14	Antônio Aldacino Da Rocha Miranda	Assinado digitalmente na ZapSign por ANTÔNIO ALDACINO DA ROCHA MIRANDA Data: 14/03/2025 17:09:01 (UTC-03:00)
15		
16		
17	Francisco De Matos	Assinado digitalmente na ZapSign por FRANCISCO DE MATOS Data: 14/03/2025 17:13:32 (UTC-03:00)
18		
19		
20		

Art.18 parágrafo único do Estatuto Social: "Para as deliberações a que se referem o inciso **I** do Art.**13º**, **III** e **IV** do Art.**14** e **III** do Art.**15** é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, **em primeira convocação**, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas **convocações seguintes**."

Página

000009/000036

Registro Nº

197.779

24/03/2025

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 197.779 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	RS 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 14 Março 2025, 17:25:20



By Truora

Status: Assinado

Documento: 1.3 - LISTA DE PRESENÇA.Pdf

Número: 1c1f25f4-617f-479c-8b6c-fb21fc0ac41d

Data da criação: 14 Março 2025, 17:07:57

Hash do documento original (SHA256): 43e3ca880b1eaaedd76663b38b20fa1658a71e9ec539c6a4a6e590de07ccb33d



Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

Assinado para aprovar	✓ via ZapSign by Truora	Assinatura
WILLIAN CESAR DE MATOS SILVESTRE		
Data e hora da assinatura: 14 Março 2025, 17:08:57		
Token: 36c2f682-9b6b-485c-87d8-e2a083f7df88		

Pontos de autenticação:
Telefone: + 5593991614136
Nível de segurança: Validado por código único enviado por WhatsApp

IP: 200.6.143.210
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado para aprovar	✓ via ZapSign by Truora	Assinatura
ANTÔNIO ALDACINO DA ROCHA MIRANDA		
Data e hora da assinatura: 14 Março 2025, 17:09:01		
Token: c81e3c7c-2cb5-40cd-a1e6-68de77f971c9		

Pontos de autenticação:
Telefone: + 5593999761122
Nível de segurança: Validado por código único enviado por WhatsApp

Localização aproximada: -2.444547, -54.700740
IP: 200.6.143.196
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.4.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado para aprovar	✓ via ZapSign by Truora	Assinatura
FRANCISCO DE MATOS		
Data e hora da assinatura: 14 Março 2025, 17:13:32		
Token: 22c2d3cc-a53b-483f-9283-a411b1d8e198		

Pontos de autenticação:
Telefone: + 5591991073042
Nível de segurança: Validado por código único enviado por WhatsApp

Localização aproximada: -2.444656, -54.700734
IP: 200.6.143.196
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1c1f25f4-617f-479c-8b6c-fb21fc0ac41d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 1c1f25f4-617f-479c-8b6c-fb21fc0ac41d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Página
000010/000036

Registro Nº

197.779

24/03/2025

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	RS 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

INSTITUTO ASAS – ASSISTÊNCIA A SAÚDE, A ADMINISTRAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE

CNPJ Nº 11.276.282/0001-70

ASSOCIAÇÃO PRIVADA.

(Art.44, I da Lei 10.406/02 - Código Civil)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Relação de nome dos associados, para comprovação do quórum de instalação da assembleia previsto no edital de convocação apresentado.

NOME COMPLETO
1 - ARTUR VINICIUS REGO LOBO
2 - ANDRE BISSONI
3 - SOLANGE APARECIDA RIBEIRO
4 - DANIELLE ISIS BEZERRA DA SILVA DE ALMEIDA
5 - GIOVANNI DOMINGUES DOS SANTOS BARALDI
6 - OSVALDO JOSE BARALDI
7 - FERNANDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA
8 - DIEGO BARRIONUEVO MUCHON
9 - WILLIAN CESAR DE MATOS SILVESTRE
10 - ANTÔNIO ALDACINO DA ROCHA MIRANDA
11 - DIEGO SERRATO FRANCISCO DE MATOS
12 - NOEMI NUNES DE SOUSA
13
14
15
16
17
18
19
20

Art.18 parágrafo único do Estatuto Social: "Para as deliberações a que se referem o inciso I do Art.13º, III e IV do Art.14 e III do Art.15 é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, **em primeira convocação**, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas **convocações seguintes**."

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

INSTITUTO ASAS

ASSISTENCIA A SAUDE, A ADMINISTRACAO E A SUSTENTABILIDADE

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ 11.276.282/0001-70

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O INSTITUTO ASAS – ASSISTÊNCIA A SAÚDE, A ADMINISTRAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE denominado por ASAS, doravante designado por entidade, constituído em 02/06/2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos e/ou lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, registrada no CNPJ 11.276.282/0001-70, é uma Organização Social conforme a Lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Paulista, Nº 1471, Sala 1110, Edifício Barão de Cristina, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01311-927.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS.

Art. 2º - A Associação sendo uma entidade de caráter multidisciplinar, tem como finalidade primária, a prática médica como atividade-fim, sendo elas:

I – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências. (CNAE 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências);

II – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
(CNAE 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares);

III – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
(CNAE 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas);

IV – Atividades de atenção ambulatorial.
(CNAE 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente);

V – Atividades de apoio à gestão de saúde.
(CNAE 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde);

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

VI – Outras atividades de atenção à saúde humana.

(CNAE 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente);

§1º A Associação possui como atividades secundárias, sendo elas:

(CNAE 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais);

(CNAE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente).

§1º As atividades secundárias deste parágrafo não conflitem com as normas éticas que norteiam a medicina.

§2º Aplicar-se-á integralmente na consecução do seu objetivo social eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, não podendo a entidade distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

SEÇÃO I

Do desempenho das Finalidades.

Art. 3º - A área de atuação do **ASAS** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo Único: As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o **ASAS** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou FILIAIS, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Parágrafo Único: Poderá contratar empresas para execução de obras, reformas e construções.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Art. 5º - Para consecução dos seus objetivos o **ASAS** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 6º - O **ASAS** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 7º - O **ASAS** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Art. 8º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas.

Art. 9º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 10º - O ASAS é composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I – **Assembleias gerais**, como órgão de deliberação máxima;
- II – **Conselho de Administração**, como órgão de deliberação superior e de direção dos contratos de gestão;
- III – **Diretoria**, como órgão de direção e execução;
- III – **Conselho fiscal**, como órgão de fiscalização

Art. 11º - O ASAS é constituído também pelo quadro de associados, classificados na Seção V do Capítulo III

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do ASAS, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar conveniente à sua defesa e ao seu desenvolvimento, é a reunião dos associados, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 13º - Caberá a Assembleia Geral:

- I – Aprovar e dispor sobre as alterações do Estatuto;
- II – Julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações da Diretoria;
- III – Deliberar sobre o destino a ser dado do patrimônio do ASAS no caso de dissolução, extinção ou desqualificação.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, ou por grupos de associados que representem no mínimo um quinto do quadro social, mediante edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente para apreciação das contas do ASAS da MATRIZ e das FILIAIS, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, um terço do quadro social, e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, se de outra forma não dispuser o Estatuto.

- a) O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar o Livro de Presença, permitida a representação por procurador especialmente constituído para esse fim.
- b) Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado.
- c) Caberá ao Presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

§ 5º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da diretoria do ASAS.

a) Na falta ou eventual impedimento do Presidente, presidirá a Assembleia Geral o Diretor Executivo e na falta ambos o Diretor Técnico Médico.

§ 6º Até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária prevista no §2º dessa subseção, o Presidente fará afixar em local visível na sede da ASAS, para conhecimento público, os seguintes documentos:

- a)** relatório das atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;
- b)** balanço geral e demais demonstrações financeiras.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I** – Aprovar planos de trabalho;
- II** – Aprovar balanços e prestações de contas periódicas;
- III** – Eleger ou indicar os membros da Diretoria e do conselho fiscal;
- IV** – Designar e dispensar os membros dos conselhos;
- V** – Designar e dispensar os membros da diretoria.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I**-Eleger ou indicar os membros da Diretoria e do conselho fiscal;
- II** – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

- III** – Dissolução da entidade;
- IV** – Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- V** – Indicar interinamente em casos de vacância os da Diretoria e do conselho fiscal;
- VI** – Demais assuntos de relevância.

Parágrafo único: A assembleia geral extraordinária, poderá acontecer a qualquer tempo e quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do ASAS.

Art. 16º - A convocação das assembleias gerais, poderá ser realizada por uma das seguintes formas, observada a exceção prevista no **§1º do artigo 13** deste Estatuto:

- I** – Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- II** – Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

III - Por publicação na imprensa local com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Art. 17º - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I - Em primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 18º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem o inciso I do Art. 13º, III e IV do Art. 14º e III do Art. 15º é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- I** – Data da assembleia;
- II** – Horário da assembleia;
- III** – Local com endereço completo;
- IV** – Pauta da assembleia;
- V** – O número de associados, para efeito de quórum.

Art. 20º - As assembleias poderão ser convocadas pela:

- I** – Diretoria;
- II** – Conselho Fiscal;
- III** – Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;

Art. 21º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados, de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar sendo facultado a utilização de meio eletrônico, mencionando-se explicitamente a ordem do dia, o local e a hora de reunião.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Parágrafo Único: Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 22º - As assembleias são abertas a participação do público, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito de voto.

SEÇÃO III

Art. 23º O Conselho de Administração e o órgão superior de deliberação, composto por **até 20 (vinte)** membros eleitos ou indicados, sendo quexa incidentes no ambito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do **ASAS** junto ao Poder Publico, para a celebração de ajuste, observara uma das seguintes composições:

I - Primeira hipótese de Composição

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

§ 2º - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

II – Segunda hipótese de Composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da Entidade.

§ único - Os representes previstos no inciso "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho.

III – Terceira hipótese de Composição:

- a) 20% a 40% (vinte a Quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a Trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez par cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados, no caso de associação civil;
- d) Até 10 % (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- e) Até 10% (dez par cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

§ 2º - O primeiro mandate da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

IV – Quarta hipótese de Composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados da O ASAS , devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz, e ainda terá o voto de minerva em caso de empate nas votações.

§ 2º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, vice Governador, Secretário de estado, Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e secretários municipais.

§ 3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

§ 4º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

§ 5º - Os conselheiros eleitos ou indicados, quando contratados para cargo na Diretoria, devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituição temporárias e condicionado a não remuneração.

§ 6º - O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano, preferencialmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 7º - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

§ 8º - O Diretor Presidente participará das reuniões públicas do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

SECÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria é órgão executivo do ASAS e será composta por:

- I** – 01 (um) Presidente.
- II** – 01 (um) Diretor Executivo
- III** – 01 (um) Secretário.
- IV** – 01 (um) Tesoureiro
- V** – 01 (um) Diretor Técnico Médico.

§ 1º A Diretoria foi eleita e empossada em assembleia geral conforme a Ata de Constituição, com direito a reeleição. A próxima eleição ocorrerá em 4 anos, mediante assembleia geral.

§ 2º Os membros da Diretoria serão escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas em uma das seguintes áreas tecnológicas, de administração hospitalar, gestão de saúde, educação ou gerencial.

§ 3º Os membros da Diretoria terão suas atribuições, competências e deveres definidos em regimento interno.

§ 4º Os membros da Diretoria apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

Art. 25º - Compete a Diretoria do ASAS:

- I** – Representar ASAS nos seus atos administrativos;
- II** – Contratar e demitir funcionários;
- III** – Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos;
- IV** – Administrar o ASAS.

Art. 26º - Compete ao **Diretor Presidente** do ASAS.

- I** – Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade
- II** - Presidir a assembleia geral;

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

- III – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;**
- IV – Assinar documentos, contratos, recebimentos e autorizações isoladamente;**
- V – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;**
- VI – Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo instituto.**
- VI – Delegar atribuições ao Diretor Executivo**

Art. 27 - Compete ao Diretor Executivo

- I - Colaborar com o Diretor Presidente na direção do ASAS, praticando todos os atos de gestão, necessários ao seu borne regular funcionamento;
- II - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III - Promover a divulgação das atividades institucionais desenvolvidas pelo ASAS;
- IV- Manter atualizado sistema de registro das reuniões dos órgãos dirigentes e comissões, fornecendo, quando solicitado, cópias aos associados;
- V - Responsabilizar-se pela comunicação de todas as atividades estatutárias ASAS, entre os diversos setores da estrutura organizacional;
- VI - Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades ASAS e submete-os a aprovação do Conselho de Administração;
- VII - exercer outras atribuições que lhe sejam definidas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Ao Diretor Executivo, na ausência do Diretor Presidente, compete a aprovação do projeto e estudo de viabilidade para fins de parceria com a administração publica, responsabilizando-se pela adequação destes aos fins a que se propõem.

§ 2º - Cheques, cauções, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos a movimentação de fundos e contas bancárias do ASAS, inclusive a tomada de empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro, deverão constar a assinatura isoladamente do Diretor Presidente, ou do Diretor Executivo, ou de um procurador, especialmente constituído pelo Diretor Presidente para esse fim, por instrumento público de procuraçao, dentro da competência e autonomia fixadas pelo Conselho de Administração.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Art. 28º - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as Reuniões da Assembleia Geral e redigir as atas;**
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;**
- III – Arquivar documentos e correspondências;**
- IV – Manter sobre sua guarda os livros do ASAS;**
- V – Organizar as prestações de contas;**
- VI – Organizar a contabilidade;**
- VII – Montar o balanço anual e os balancetes.**

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;**
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;**
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;**
- IV – Conservar, sob a sua guarda, a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, assinar em conjunto com o Presidente as competências dos itens V e VI do Artigo 30º do estatuto social.**

Art. 30º - Compete ao Diretor Técnico Médico:

- I – Das atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas profissões e também definidos em regimento interno do ASAS;**
- II – Substituir o Presidente e o Diretor executivo em suas faltas ou impedimentos;**
- III – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;**
- IV – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.**

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto por 03 (três) membros titulares 01 (uma) suplência e , com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II – Manifestar sobre a alienação e vendas de bens e patrimônios;
- III – Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
- IV – Manifestar sobre conduta dos associados;
- V – Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

§ 1º- Ao Titular do Conselho Fiscal, compete:

- I - Presidir reuniões;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.

§ 2º- Ao suplente do Conselho Fiscal, compete

- I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões;
- III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 33º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria poderá nomear os membros e os mesmos deverão ser homologados na assembleia subsequente.

Art. 34º - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

SEÇÃO VI

DOS ASSOCIADOS

Art. 35º - O quadro de associados do ASAS é constituído das seguintes classificações:

- I – Associados fundadores;
- II – Associados contribuintes;
- III – Associados efetivo;
- IV – Associados voluntários;
- V – Associados beneméritos;
- VI – Associados profissionais.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Parágrafo primeiro: A entidade é constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo segundo: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Art. 36º - É associado fundador, aquele que participou da criação da entidade e assinou a Ata de Constituição do ASAS.

Art. 37º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que solicite sua adesão, estando obrigada a pagar a anuidade até que seja convidado a se tornar associado efetivo.

Art. 38º - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do ASAS, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente da diretoria.

Art. 39º - É associado voluntário pessoa física que componha os serviços de forma voluntária pelo ASAS, quer seja por atividade voluntária, doações e contribuições.

Art. 40º - É associado benemerito, pessoa física ou jurídica que tenha se destacado prestando serviços relevantes ao ASAS, quer seja por atividade voluntária, doações ou contribuições.

Art. 41º - É associado profissional todos os profissionais e empresas de diversos setores a fins que participe do projeto ou programa do ASAS, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 42º - Poderá o associado participar de mais de uma categoria do quadro de associados do ASAS.

Parágrafo único: As questões relativas à exigência ou isenção, bem com, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixados anualmente por ato da diretoria.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

SUBSEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 43º - São direitos dos associados:

- I – Frequentar a sede do ASAS e suas filiais;
- II – Usufruir os serviços oferecidos pelo ASAS;
- III – Participar das assembleias e votar;
- IV – Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do ASAS;
- V – Aos associados efetivos, de candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 44º - São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões da assembleia;
- II – Atender os objetivos do ASAS;
- III – Zelar pelo nome do ASAS;
- IV – Participar das atividades do ASAS;
- V – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do ASAS;
- VI – Manter em dia com suas contribuições.

Art. 45º - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo do seu direito.

Art. 46º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realizações de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 47º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria do ASAS.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

SUBSEÇÃO II

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 48º- Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria e uma vez aprovada pelo Presidente, será informado do seu número da matrícula e categoria a qual pertencerá.

Art. 49º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela diretoria e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 13º do presente estatuto.

Art. 50º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exerça atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o ASAS, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I** – Advertências por escrito;
- II** – Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III** – Exclusão do quadro de associado.

Art. 51º- A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 52º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Art. 53º- Perdurando o fato, ou que cometa mais transtornos, o associado será conduzido pela Diretoria a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

§ 1º Em casos de transtornos leves, será o associado conduzido pela Diretoria à assembleia geral extraordinária em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

§ 2º Em casos de transtornos moderados e graves, será o associado afastado de forma imediata por meio de documento escrito e conduzido pela Diretoria à assembleia geral extraordinária em prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 54º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Art. 55º - O associado poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamentos, a depender da gravidade, com prévia aprovação da Diretoria.

Art. 56º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos e programas, os seus direitos de participação serão repassados a quem coordene a atividade, em caso de não haver superior, deverá ser decidido na assembleia que levou a sua exclusão.

Parágrafo único: Aplicar-se-á as mesmas disposições deste artigo em casos de morte do associado.

Art. 57º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência, dirigida à Diretoria do ASAS.

Art. 58º - O Associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO ELETIVO**

Art. 59º - Os cargos eletivos para Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 60º - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

I – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos.

II – Um dos membros será o presidente da mesa e o outro secretário.

III – Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV – A votação será secreta, aberto para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuraçāo;

V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

VI – Encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;

VII – Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Art. 61º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas a secretaria do ASAS, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo único: não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos a eleição e a posse.

Art. 62º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto a secretaria da ASAS.

Art. 63º - A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para ASAS finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 64º - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Art. 65º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia da eleição.

Art. 66º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

I – RG – identidade;

II – CPF – Cadastro de pessoa Física.

Art. 67º - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 68º - Constituem fontes de recursos da ASAS:

- I** – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II** – Anuidades;
- III** – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV** – Doações, legados e heranças;
- V** – Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades.
- VI** – Rendas em seu favor constituído por terceiros.
- VII** – Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII** – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX** – Receitas de prestação de serviços;
- X** – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI** – Rendimentos decorrentes de título, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII** – Direitos autorais;
- XIII** – Resultado de Bilheteria de eventos;
- XIV** – Patrocínios;
- XV** – Taxas de administração e de manutenção;
- XVI** – Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos;
- XVII** – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- XVIII** – Termos de parcerias;
- XIX** – Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.

Art. 69º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASAS.

Art. 70º - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	RS 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 576,53

I – O ASAS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II – O ASAS aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 71º - O patrimônio do ASAS será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo único: Em caso de patrimônios de órgão públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do ASAS, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 72º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados, ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do ASAS, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Parágrafo único: O ASAS poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de CONTRATADA, observados o disposto neste Artigo 72º e somente com aprovação da CONTRATANTE designada em contratos de gestão ou convênio.

Art. 73º - O ASAS poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo Ambiental e Social, Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico**, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

CAPÍTULO VI **DOS LIVROS**

Art. 74º- O ASAS manterá os seguintes livros:

- I – Livros fiscais e contábeis;
- II – Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 75º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizações, numeradas e arquivadas.

Art. 76º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Presidente do ASAS, devendo conter o visto do Presidente e do conselho fiscal.

Art. 77º - Os livros estarão na sede do ASAS, sendo disponibilizado para o público geral.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 78º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 79º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagens, pelos cargos exercidos junto ao ASAS.

I – Proibição de distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados, ou membros da entidade.

II – Aos Diretores e Conselheiros é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

III – Os membros da Diretoria não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau dos Governados, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Art. 80º - O exercício financeiro e fiscal do ASAS coincidirá com o ano civil.

Art. 81º - Para extinção da ASAS, o processo consiste em:

- I – Convocar uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – A deliberação será por maioria de seus membros presentes;
- III – Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados, a uma instituição equiparada ou ao poder público.
- IV – Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.
- V – Aqueles que forem eleitos ou indicados para a sua composição não poderá ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores.

Art. 82º - Em casos de constatados problemas de conduta ética dos associados ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 83º - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I – Observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

III – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do ASAS;

IV – Em caso de dissolução, além de atender o Art. 73º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do ASAS.

V – Na hipótese do ASAS, perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirindo com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, lei estadual e/o municipal;

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do ASAS que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – As normas de prestação de conta a serem observadas pelo ASAS ficam determinadas no mínimo:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS, e FGTS, bem como colocar à disposição do público.

c) Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originados do contrato de gestão.

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASAS, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 72º da constituição Federal.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **197.779** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

e) Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 84º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 85º - Nas atividades do ASAS, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 86º - O ASAS aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 87º - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 88º - Quando da vacância nos cargos da diretoria e do conselho fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 89º - As eventuais verbas de subvenção sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 90º - Os funcionários do ASAS serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

I – O disciplinamento da relação empregatícia do ASAS, com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

II – Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 197.779 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91º - O sistema administrativo da Associação será disciplinado por meio de regulamentos, os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 92º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 93º - Os regulamentos serão propostos pelo Presidente e aprovados pela assembleia Geral, por maioria de seus membros.

Art. 94º - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pela assembleia Geral.

Art. 95º - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total, ou parcialmente, conforme decisão da Assembleia convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 96º - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo-SP para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 97º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 98º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido, tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por
FERNANDA OLIVEIRA **FERNANDA OLIVEIRA**
RODRIGUES DE **RODRIGUES DE**
SOUZA:02495425100 **SOUZA:02495425100**
 Dados: 2025.02.07 16:25:02
 -03'00'

Fernanda Oliveira Rodrigues de Souza

Presidente

Luiz Felipe Santos Pereira de Castro
 Advogado
 OAB/BA nº 44926

Página
000036/000036

Protocolo nº 222.764 de 25/02/2025 às 08:25:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 197.779 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 193.919 de 07/03/2024 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº
197.779
24/03/2025

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

CFM-CRM

Conselho Federal e Regional de Medicina
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº
1027282

CNPJ nº
11.276.282/0001-70

Inscrição
09/08/2024

Validade
31/08/2025

Razão Social
INST ASAS - ASSISTENCIA A SAUDE A ADMINISTRACAO E A SUSTENTABILIDADE

Nome Fantasia
ASAS

Endereço
AV PAULISTA 1471 SL 1110

Município/UF
SAO PAULO/SP

CEP
01311-927

Responsável Técnico
ANDRE BISSONI - CRM/SP nº204111

Classificação
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 31/08/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

São Paulo, 13 de Agosto de 2024.

Dra. Irene Abramovich
Diretora 1ª Secretária



5842791704